

[TRADUÇÃO LIVRE – DOCUMENTO ORIGINALMENTE CELEBRADO EM INGLÊS]

ACORDO DE COMPROMISSO DE VOTO

celebrado entre

Como Partes

ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CHAIM ZAHER

TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH

NICOLAU CARVALHO ESTEVES

NRE CAPITAL VENTURES LTD.

Na qualidade de intervenientes anuentes

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

AFYA LIMITED

Celebrado em 23 de setembro de 2026

ACORDO DE COMPROMISSO DE VOTO

Este ACORDO DE COMPROMISSO DE VOTO (“**Acordo**”) é celebrado em 23 de setembro de 2026, entre:

(1) ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 27.486.528/0001-79, representado por sua gestora, Apex Group Investimentos Ltda., uma sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 1º andar, Suíte 1, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62 (“**Rose FIP**”);

(2) CHAIM ZAHER, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 7.324.736 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.094.998-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. das Américas nº 4.200, edifício 5, 3º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907 (“**Chaim**”);

(3) TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, um fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.219.271/0001-11, representado por sua gestora, BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda., uma sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e autorizada pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.695.840/0001-03 (“**CSHG TCA 2**”);

(4) NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA., uma sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.267.633/0001-10, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Antonio Diederichsen, nº 400, Suíte 2201, Jardim América, CEP 14.020-250, aqui representada de acordo com seu contrato social (“**NTCA**” e, juntamente com Chaim e CSHG TCA 2, a “**Família Zaher**”), a Família Zaher, juntamente com Rose FIP, doravante denominadas coletivamente como os “**Acionistas da YDUQS**”);

(5) ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH, uma sociedade de responsabilidade limitada (Gesellschaft mit beschränkter Haftung) devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com endereço comercial em Carl-Bertelsmann-Straße 270, 33335 Gütersloh, registrada no Tribunal de Primeira Instância (Amtsgericht) de Gütersloh sob o número de registro HRB 8962, devidamente representada neste documento de acordo com seus documentos constitutivos (“**Bertelsmann**”);

(6) NICOLAU CARVALHO ESTEVES, cidadão brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 12.210-T, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 119.441.616-00, residente na Alameda Projetada Um, n.º 23, Lagoa do Miguelão, CEP 34003-074, cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais (“**Nicolau**”);

(7) **NRE CAPITAL VENTURES LTD.**, uma sociedade devidamente constituída e validamente existente nos termos da legislação das Ilhas Virgens Britânicas, com número de registro 2027149, com sede social em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, Ilhas Virgens Britânicas (**"NRE Capital"** e, juntamente com Nicolau, doravante referidas como a **"Família Esteves"**, e a Família Esteves, juntamente com Bertelsmann, os **"Acionistas da Afya"**);

E, na qualidade de intervenientes anuentes (**"Intervenientes Anuentes"**):

(8) **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 42, Edifício 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, devidamente representada neste instrumento de acordo com seu estatuto social (**"YDUQS"**); e

(9) **AFYA LIMITED**, uma *exempted company* devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede social na cidade de George Town, Ilhas Cayman, na Caixa Postal 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.858.154/0001-78, devidamente representada neste documento de acordo com seu memorando e estatuto social (**"Afya"**).

Os Acionistas da YDUQS e os Acionistas da Afya são referidos coletivamente como as **"Partes"** ou **"Acionistas"** e, individualmente, como uma **"Parte"** ou um **"Acionista"**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) na data deste documento, a YDUQS e a Afya celebraram o Acordo de Associação e Outras Avenças (**"Acordo de Associação"**), que prevê uma combinação de negócios por meio da incorporação entre a Afya e a YDUQS, de acordo com as leis aplicáveis das Ilhas Cayman, do Brasil e dos Estados Unidos;

(B) sujeito aos termos e condições do Acordo de Associação, incluindo a Aprovação Antitruste, (i) a Afya será incorporada à YDUQS e deixará de existir como pessoa jurídica distinta; (ii) os acionistas da Afya receberão ações ordinárias recém-emitidas da YDUQS com base na relação de troca estabelecida no Acordo de Associação; e (iii) a YDUQS será a companhia incorporadora e permanecerá listada no segmento Novo Mercado da B3 (**"Companhia Combinada"** e **"Transação"**);

(C) As Partes reconhecem que a Transação tem como objetivo unir duas plataformas educacionais líderes e complementares, criando um grupo educacional mais amplo, diversificado e estrategicamente posicionado. Espera-se que a Transação amplie a oferta acadêmica e fortaleça as capacidades operacionais. Após a Transação, a Companhia Combinada continuará a operar e desenvolver os negócios historicamente conduzidos por ambos os grupos por meio de uma estrutura operacional integrada.

(D) os Acionistas da YDUQS e os Acionistas da Afya desejam assumir separadamente as obrigações de acionistas que lhes são aplicáveis em relação ao Acordo de Associação, sem novação, substituição ou limitação de quaisquer obrigações assumidas pela YDUQS e pela Afya nos termos do Acordo de Associação; e

(E) A YDUQS e a Afya intervêm neste Acordo para tomar ciência, anuir e exigir o cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos.

PORTANTO, as Partes acordam o seguinte:

1. OBJETIVO

1.1. Obrigações dos Acionistas. Cada Acionista assume, de forma irrevogável e incondicional, as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos deste Acordo, a fim de apoiar a aprovação, a implementação e a conclusão da Transação.

1.1.1. Para todos os efeitos deste Acordo, os Integrantes da Família Zaher serão tratados, coletivamente, como um único Acionista da YDUQS, e todas as obrigações assumidas nos termos deste Acordo pelos Integrantes da Família Zaher serão solidárias entre seus membros, incluindo a obrigação de pagar a multa prevista na Cláusula 6.1.1.

1.1.2. Para todos os efeitos do presente Acordo, os Integrantes da Família Esteves serão tratados, coletivamente, como um único Acionista da Afya, e todas as obrigações assumidas nos termos do presente Acordo pelos Integrantes da Família Esteves serão solidárias entre seus membros, incluindo a obrigação de pagar a multa prevista na Cláusula 6.1.2.

1.2. Efeito Adverso Relevante. Não haverá obrigação de cumprir este Acordo no caso de rescisão, por uma das Companhias, do Acordo de Associação devido à ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, de acordo com os termos do Acordo de Associação.

1.3. Termos Definidos. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados, mas não definidos de outra forma, neste Acordo, terão os significados que lhes são atribuídos no Acordo de Associação. Este Acordo complementa o Acordo de Associação, não constituindo novação nem substituindo-o. Em caso de qualquer inconsistência, prevalecerá o Acordo de Associação, na medida permitida pela Lei aplicável, exceto no que se refere à definição de “Afiliada”, que, para os fins deste Acordo, será a seguinte:

1.3.1. “Afiliada” significa, com relação a (i) uma Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) uma Pessoa especificada que seja uma pessoa física, o cônjuge, o companheiro em união estável, os filhos ou um parente até o segundo grau dessa pessoa física; e (iii) um fundo de investimento, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal fundo de investimento. No caso do Rose FIP, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, detenha mais de 50% das cotas/participações desse fundo, desde que, se tal outra Pessoa também for um fundo de investimento ou uma sociedade em comandita, essa Pessoa seja administrada por, ou tenha como sócio administrador, o mesmo gestor do fundo de investimento em questão ou uma

Afiliada desse gestor; sendo certo, ainda, que a BRL Trust e/ou qualquer Afiliada da BRL Trust não serão consideradas “Afiliadas”.

2. OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS DA YDUQS

2.1. Voto Favorável. Cada Acionista da YDUQS concorda, de forma irrevogável e incondicional, em comparecer, estar presente ou ser devidamente representado, ou enviar um boletim de voto a distância, e votar, ou fazer com que sejam votadas, todas as ações da YDUQS detidas por tal Acionista da YDUQS a favor da Incorporação, das Transações e de todos os itens que compõem a Pauta Mínima da Assembleia Geral Extraordinária da YDUQS (tal assembleia geral ou qualquer assembleia decorrente de adiamento daquela, a “**AGE da YDUQS**”), conforme previsto no Acordo de Associação. Cada Acionista da YDUQS deverá tomar todas as medidas necessárias para tal fim, incluindo, na medida do legalmente possível, providenciar para que a AGE da YDUQS seja devidamente convocada de acordo com a Lei aplicável e o estatuto social da YDUQS.

2.2. Os Acionistas da YDUQS deverão, direta ou indiretamente, tomar as medidas necessárias para convocar a AGE da YDUQS, caso o Conselho de Administração da YDUQS não convoque tal assembleia nos termos do Acordo de Associação.

2.3. Voto Contrário durante o Período Provisório. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, cada Acionista da YDUQS deverá comparecer, pessoalmente ou por meio de procurador, a todas as assembleias de acionistas da YDUQS e votar, ou providenciar que sejam votadas, todas as ações da YDUQS detidas por tal Acionista da YDUQS contra qualquer item da pauta de tal assembleia de acionistas da YDUQS que contenha ou se refira a qualquer proposta para:

- (a) alterar o estatuto social da YDUQS, exceto conforme previsto no Acordo de Associação;
- (b) alterar o objeto social da YDUQS ou aprovar qualquer reorganização societária, fusão, consolidação, cisão, permuta de ações ou transação semelhante que não seja a Transação, exceto (1) no caso de reorganizações societárias envolvendo exclusivamente a YDUQS e qualquer de suas Subsidiárias, nas quais a YDUQS permaneça como entidade sobrevivente; e/ou (2) na medida necessária para implementar ou cumprir os termos do Acordo de Associação;
- (c) aumentar ou reduzir o capital social da YDUQS, emitir ou resgatar ações ou títulos conversíveis ou permutáveis por ações, salvo conforme expressamente previsto no Acordo de Associação;
- (d) aprovar qualquer Distribuição que não seja expressamente permitida pelo Acordo de Associação;
- (e) aprovar a venda, transferência, arrendamento ou outra alienação de todos ou de uma parte significativa dos ativos ou negócios da YDUQS, salvo conforme expressamente permitido pelo Acordo de Associação;

- (f) aprovar o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial de recuperação, falência ou insolvência envolvendo a YDUQS;
- (g) aprovar, incorrer, assumir ou de outra forma provocar qualquer aumento na Dívida Líquida que faça com que a Dívida Líquida da YDUQS e de suas Subsidiárias, na Data de Fechamento, exceda o limite estabelecido no Acordo de Associação;
- (h) aprovar o cancelamento do registro da YDUQS como empresa de capital aberto ou a saída da YDUQS do segmento Novo Mercado da B3;
- (i) aprovar a dissolução, liquidação ou encerramento da YDUQS; ou
- (j) concordar, comprometer-se ou assumir a obrigação de realizar qualquer uma das ações acima mencionadas.

2.4. Restrição a Transações com Partes Relacionadas. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, nenhum Acionista da YDUQS deverá celebrar, rescindir ou alterar qualquer acordo, contrato ou convênio entre, de um lado, a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias e, de outro lado, tal Acionista da YDUQS ou qualquer de suas Partes Relacionadas, nem antecipar o pagamento de quaisquer valores devidos nos termos de tais acordos, contratos ou convênios, exceto conforme expressamente listado e/ou permitido pelo Acordo de Associação.

2.5. Restrição à Transferência Parcial de Ações.

2.5.1. Antes da AGE. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.6, a partir da data deste Acordo até a AGE da YDUQS, nenhum Acionista da YDUQS poderá vender, transferir, penhorar, onerar, ceder ou de outra forma alienar ou dispor (ou celebrar qualquer contrato, opção ou outro acordo relativo à venda, transferência, oneração, cessão ou outra disposição) (“**Transferência**”) quaisquer ações da YDUQS detidas por tal Acionista da YDUQS.

2.5.2. Após a AGE até a Data de Fechamento. Caso a Transação seja aprovada pela AGE da YDUQS, e salvo conforme previsto na Cláusula 2.6, a partir da AGE da YDUQS até a Data de Fechamento ou a rescisão válida do Acordo de Associação (o que ocorrer primeiro), (a) o Rose FIP não deverá Transferir quaisquer ações da YDUQS detidas pelo Rose FIP, e (b) os membros da Família Zaher não deverão Transferir quaisquer ações da YDUQS detidas pela Família Zaher que representem mais de 35% das ações da YDUQS atualmente detidas, nesta data, pela Família Zaher; sendo certo que qualquer violação tanto de (a) quanto de (b) não resultará na obrigação de pagar a multa prevista na Cláusula 6.1.1.

2.5.3. Nenhum Acionista da YDUQS deverá conceder qualquer procuração ou celebrar qualquer acordo de voto, *voting trust* ou arranjo semelhante que seja incompatível com este Acordo, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Acionistas da Afya.

2.6. Transferências Permitidas. Cada Acionista da YDUQS poderá Transferir a totalidade ou parte de suas Ações para uma Subsidiária de propriedade integral ou entre os membros da Família Zaher (um **“Cessionário Permitido da YDUQS”**); nesse caso, tal Cessionário Permitido tornar-se-á parte deste Acordo e sucederá ao Acionista da YDUQS transferidor em todos os direitos e obrigações aqui previstos. O Acionista da YDUQS transferidor permanecerá solidariamente responsável pelas obrigações assumidas por tal Cessionário Permitido nos termos deste Acordo. O Acionista da YDUQS transferidor deverá fornecer todas as informações e documentação razoavelmente exigidas pela YDUQS antes de qualquer Transferência nos termos desta Cláusula, a fim de comprovar que o cessionário é um Cessionário Permitido da YDUQS. As obrigações e referências a um Acionista da YDUQS nos termos deste Acordo serão consideradas como incluindo quaisquer Cessionários Permitidos da YDUQS para os quais tal Acionista da YDUQS tenha Transferido Ações de acordo com esta Cláusula. Um Cessionário Permitido da YDUQS poderá Transferir suas Ações nos termos desta Cláusula apenas para uma Pessoa que seja um Cessionário Permitido da YDUQS do referido Acionista da YDUQS transferidor. Nenhum Acionista da YDUQS poderá eludir as disposições deste Acordo realizando uma ou mais Transferências para um ou mais Cessionários Permitidos da YDUQS e, em seguida, alienando a totalidade ou parte da participação dessa parte em qualquer um desses Cessionários Permitidos da YDUQS; e qualquer Transferência ou tentativa de Transferência que viole esta cláusula será nula e sem efeito e não será registrada pela Companhia.

2.6.1. Exclusivamente no que diz respeito ao Rose FIP, as restrições previstas na Cláusula 2.5 não se aplicam às seguintes Transferências: (a) qualquer Transferência indireta de Ações detidas pelo Rose FIP realizada exclusivamente entre os atuais cotistas do Rose FIP ou para Afiliadas dos atuais cotistas do Rose FIP; e (b) qualquer Transferência indireta de Ações pelo Rose FIP representada pela admissão de Terceiros, direta ou indiretamente, na base de cotistas do Rose FIP.

2.7. Aquisições de Ações Adicionais. Para evitar dúvidas, nada neste Acordo deve ser interpretado como uma restrição contratual a qualquer Acionista da YDUQS de adquirir ações adicionais da YDUQS no mercado aberto ou em transações privadas durante o período entre a data deste Acordo e a Data de Fechamento (**“Ações Adicionais da YDUQS”**). Quaisquer Ações Adicionais da YDUQS assim adquiridas por um Acionista da YDUQS deverão: (a) estar sujeitas às obrigações de voto estabelecidas nas Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3, conforme aplicável, e o Acionista da YDUQS em questão deverá votar, ou providenciar para que sejam votadas, tais Ações Adicionais da YDUQS de acordo com tais disposições na AGE da YDUQS; e (b) não estar sujeitas às restrições de transferência estabelecidas na Cláusula 2.5, nem ser tratadas como **“Ações Restritas”** ou títulos onerados de forma semelhante para os fins deste Acordo ou das leis de valores mobiliários aplicáveis.

2.8. Exclusividade. A partir da data deste Acordo até a primeira das seguintes datas: (a) a conclusão da Transação; e (b) a rescisão do Acordo de Associação, os Acionistas da YDUQS deverão, e deverão fazer com que suas respectivas Afiliadas e/ou quaisquer outros

Representantes, direta ou indiretamente: (i) abster-se de solicitar ou buscar qualquer proposta, ou iniciar qualquer negociação, relacionada a qualquer Transação Concorrente; (ii) abster-se de tomar qualquer medida para convidar ativamente propostas relativas a uma Transação Concorrente (incluindo o fornecimento ou a disponibilização a qualquer Terceiro de quaisquer informações não públicas de *due diligence* para fins de ou em conexão com uma Transação Concorrente); e (iii) informar imediatamente, por escrito, ao conselho de administração da YDUQS sobre qualquer proposta, oferta ou manifestação de interesse recebida de qualquer Terceiro que pretenda realizar ou discutir uma Transação Concorrente, incluindo os termos relevantes da mesma e a identidade do Terceiro que fez tal proposta, oferta ou manifestação de interesse.

3. OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS DA AFYA

3.1. Voto Favorável. Cada Acionista da Afya concorda, de forma irrevogável e incondicional, em comparecer, estar presente ou ser devidamente representado, e em votar, ou fazer com que sejam votadas, todas as ações da Afya detidas por tal Acionista da Afya a favor da Incorporação e da Transação na Assembleia Geral Extraordinária da Afya (tal assembleia geral ou qualquer assembleia decorrente de adiamento daquela, a “**AGE da Afya**”) e que os Acionistas da Afya que sejam membros do conselho de administração da Afya votem a favor da Incorporação e da Transação na reunião do conselho de administração da Afya, conforme previsto no Acordo de Associação. Cada Acionista da Afya deverá tomar todas as medidas necessárias para tal fim, incluindo, na medida do legalmente possível, providenciar para que a AGE da Afya seja devidamente convocada de acordo com a Lei aplicável e o memorando e estatuto social da Afya.

3.2. Os Acionistas da Afya deverão tomar as medidas necessárias para requerer e (se necessário) convocar a AGE da Afya, de acordo com o memorando e estatuto social da Afya, caso a Afya, por meio de seu Conselho de Administração, não convoque tal assembleia nos termos do Acordo de Associação.

3.3. Voto Contrário durante o Período Provisório. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, cada Acionista da Afya deverá comparecer, pessoalmente ou por meio de procurador, a todas as assembleias de acionistas da Afya e votar, ou fazer com que sejam votadas, todas as ações da Afya detidas por tal Acionista da Afya contra qualquer item da pauta de tal assembleia de acionistas da Afya que contenha ou se refira a qualquer proposta para:

- (a) alterar o memorando e estatuto social da Afya, exceto conforme previsto no Acordo de Associação;
- (b) alterar o objeto social da Afya ou aprovar qualquer reorganização societária, fusão, consolidação, cisão, permuta de ações ou transação semelhante que não seja a Transação, exceto (1) no caso de reorganizações societárias envolvendo exclusivamente a Afya e qualquer de suas Subsidiárias, nas quais a Afya ou a Afya

Brasil seja a entidade sobrevivente; e/ou (2) na medida necessária para implementar ou cumprir os termos do Acordo de Associação;

(c) aumentar ou reduzir o capital social da Afya, emitir ou resgatar ações ou títulos conversíveis ou permutáveis por ações, salvo conforme expressamente previsto no Acordo de Associação;

(d) aprovar qualquer distribuição que não seja expressamente permitida pelo Acordo de Associação;

(e) aprovar a venda, transferência, arrendamento ou outra alienação de todos ou de uma parte significativa dos ativos ou negócios da Afya, exceto conforme expressamente permitido pelo Acordo de Associação;

(f) aprovar o início de qualquer processo de falência, dissolução, liquidação ou insolvência envolvendo a Afya;

(g) aprovar, incorrer, assumir ou de outra forma provocar qualquer aumento na Dívida Líquida da Afya e de suas Subsidiárias na Data de Fechamento além do limite estabelecido no Acordo de Associação;

(h) aprovar a retirada, rescisão ou suspensão do registro e das obrigações de prestação de contas da Afya perante a SEC nos termos do *Exchange Act*, ou o cancelamento da cotação da Afya na Nasdaq, exceto conforme exigido em conexão com a Transação;

(i) aprovar a dissolução, liquidação ou encerramento da Afya; ou

(j) concordar, comprometer-se ou assumir a obrigação de realizar qualquer uma das ações acima mencionadas.

3.4. Restrição a Transações com Partes Relacionadas. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, nenhum Acionista da Afya deverá celebrar, rescindir ou alterar qualquer acordo, contrato ou convênio entre, por um lado, a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias e, por outro lado, tal Acionista da Afya ou qualquer de suas Partes Relacionadas, nem antecipar o pagamento de quaisquer valores devidos nos termos de tais acordos, contratos ou convênios, exceto conforme expressamente listado e/ou permitido pelo Acordo de Associação.

3.5. Restrição à Transferência Parcial de Ações.

3.5.1. Antes da AGE. A partir da data deste Acordo até a AGE da Afya, nenhum Acionista da Afya poderá Transferir quaisquer ações da Afya detidas por tal Acionista da Afya.

3.5.2. Após a AGE até a Data de Fechamento. Se a Transação for aprovada pela AGE da Afya, e salvo conforme previsto na Cláusula 3.6, a partir da AGE da Afya até a Data de Fechamento ou a rescisão válida do Acordo de Associação (o que ocorrer

primeiro), (a) a Bertelsmann não deverá Transferir quaisquer ações da Afya detidas por ela, e (b) os membros da Família Esteves não deverão Transferir quaisquer ações da Afya detidas pela Família Esteves que representem mais de 35% das ações da Afya atualmente detidas, nesta data, pela Família Esteves; sendo certo que qualquer violação tanto de (a) quanto de (b) não resultará na obrigação de pagar a multa prevista na Cláusula 6.1.2.

3.5.3. Nenhum Acionista da Afya deverá conceder qualquer procuração ou celebrar qualquer acordo de voto, *voting trust* ou arranjo semelhante que seja incompatível com este Acordo, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Acionistas da YDUQS.

3.6. Transferências Permitidas. Cada Acionista da Afya poderá Transferir a totalidade ou parte de suas Ações para uma Subsidiária de propriedade integral ou entre os membros da Família Esteves (um **“Cessionário Permitido da Afya”**); nesse caso, tal Cessionário Permitido tornar-se-á parte deste Acordo e sucederá ao Acionista da Afya transferidor em todos os direitos e obrigações aqui previstos. O Acionista da Afya transferidor permanecerá solidariamente responsável pelas obrigações assumidas por tal Cessionário Permitido nos termos deste Acordo. O Acionista da Afya transferidor deverá fornecer todas as informações e documentação razoavelmente exigidas pela Afya antes de qualquer Transferência nos termos desta Cláusula, a fim de comprovar que o cessionário é um Cessionário Permitido da Afya. As obrigações e referências a um Acionista da Afya nos termos deste Acordo serão consideradas como incluindo quaisquer Cessionários Permitidos da Afya para os quais tal Acionista da Afya tenha Transferido Ações de acordo com esta Cláusula. Um Cessionário Permitido da Afya poderá Transferir suas Ações nos termos desta Cláusula apenas para uma Pessoa que seja um Cessionário Permitido da Afya desse Acionista da Afya transferidor. Nenhum Acionista da Afya poderá eludir as disposições deste Acordo realizando uma ou mais Transferências para um ou mais Cessionários Permitidos da Afya e, em seguida, alienando a totalidade ou parte da participação dessa parte em qualquer um desses Cessionários Permitidos da Afya; e qualquer Transferência ou tentativa de Transferência que viole esta cláusula será nula e sem efeito e não será registrada pela Companhia.

3.7. Aquisições de Ações Adicionais. Para evitar dúvidas, nada no presente Acordo deve ser interpretado como uma restrição contratual a qualquer Acionista da Afya de adquirir ações adicionais da Afya no mercado aberto ou em transações privadas durante o período entre a data do presente Acordo e a Data de Fechamento (**“Ações Adicionais da Afya”**). Quaisquer Ações Adicionais da Afya assim adquiridas por um Acionista da Afya deverão: (a) estar sujeitas às obrigações de voto estabelecidas nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3, conforme aplicável, e o Acionista da Afya em questão deverá votar, ou providenciar para que sejam votadas, tais Ações Adicionais da Afya de acordo com tais disposições na AGE da Afya; e (b) não estar sujeitas às restrições de transferência estabelecidas na Cláusula 3.5, nem ser tratadas como **“Ações Restritas”** ou títulos onerados de forma semelhante para os fins deste Acordo ou das leis de valores mobiliários aplicáveis.

3.8. Exclusividade. A partir da data deste Acordo até a primeira das seguintes datas: (a) a conclusão da Transação; e (b) a rescisão do Acordo de Associação, os Acionistas da Afya deverão, e deverão fazer com que suas respectivas Afiliadas e/ou quaisquer outros Representantes, direta ou indiretamente: (i) abster-se de solicitar ou buscar qualquer proposta, ou iniciar qualquer negociação, relacionada a qualquer Transação Concorrente; (ii) abster-se de tomar qualquer medida para convidar ativamente propostas relativas a uma Transação Concorrente (incluindo o fornecimento ou a disponibilização a qualquer Terceiro de quaisquer informações não públicas de *due diligence* para fins de ou em conexão com uma Transação Concorrente); e (iii) informar imediatamente, por escrito, ao conselho de administração da Afya sobre qualquer proposta, oferta ou manifestação de interesse recebida de qualquer Terceiro que pretenda realizar ou discutir uma Transação Concorrente, incluindo os termos relevantes da mesma e a identidade do Terceiro que fez tal proposta, oferta ou manifestação de interesse.

4. ACORDO DE ACIONISTAS

4.1. Assinatura na Data de Fechamento. Sujeito e condicionado à ocorrência do Fechamento e às disposições da Cláusula 4.3, na Data de Fechamento, os Acionistas da YDUQS e os Acionistas da Afya deverão assinar o acordo de acionistas substancialmente na forma do Anexo 4.1 deste Acordo ("**Acordo de Acionistas**"), que entrará em vigor na Data de Fechamento. Caso o Fechamento não ocorra, nenhuma das Partes será obrigada a celebrar o Acordo de Acionistas.

4.2. Assinatura na Data de Fechamento. Sujeito e condicionado à ocorrência do Fechamento, na Data de Fechamento, os Acionistas da Afya deverão assinar o acordo de acionistas substancialmente na forma do Anexo 4.2 deste Acordo ("**Acordo de Acionistas BT-Esteves**"), que entrará em vigor na Data de Fechamento. Caso o Fechamento não ocorra, nenhum dos Acionistas da Afya será obrigado a celebrar o Acordo de Acionistas BT-Esteves.

4.3. Perda do direito de celebrar o Acordo de Acionistas. Além de quaisquer multas específicas previstas neste Acordo, qualquer Acionista que (a) votar contra a Incorporação, a Transação ou qualquer item da Pauta Mínima na respectiva AGE, (b) deixar de comparecer à respectiva AGE ou à reunião do conselho de administração aplicável, ou de votar de acordo com as disposições deste Acordo, (c) vender quaisquer ações detidas por tal Acionista antes da AGE; ou (d) vender quaisquer ações detidas por tal Acionista após a AGE, violando as Cláusulas 2.5 ou 3.5, então, tal Acionista infrator perderá automaticamente, irrevogavelmente e permanentemente qualquer direito de celebrar o Acordo de Acionistas. Para todos os efeitos, tal Acionista infrator (a) será considerado como tendo renunciado a qualquer direito de indicação ao conselho previsto no Acordo de Acionistas; (b) não será obrigado a observar qualquer restrição de transferência nos termos do Acordo de Acionistas; e (c) será automaticamente liberado de qualquer restrição de Transferência nos termos das Cláusulas 2.5 e 3.5.

4.4. Rescisão do atual Acordo de Acionistas da Afya. Sujeito e condicionado à ocorrência do Fechamento, na Data de Fechamento, os Acionistas da Afya assinarão um instrumento de rescisão do atual Acordo de Acionistas da Afya, assinado em 7 de julho de 2019, conforme alterado.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações e Garantias dos Acionistas da YDUQS. Cada Acionista da YDUQS, individualmente e não de forma solidária, declara e garante às demais Partes, na data deste Acordo e na Data de Fechamento, que:

5.1.1. Capacidade dos Acionistas da YDUQS. Cada Acionista da YDUQS possui toda a capacidade, poder e autoridade necessários para assinar e cumprir este Acordo e o Acordo de Acionistas, bem como para concretizar a Transação. A assinatura, entrega e cumprimento deste Acordo por cada Acionista da YDUQS foram devidamente autorizados.

5.1.2. Efeito vinculante. O presente Acordo foi devidamente assinado pelos Acionistas da YDUQS (e o Acordo de Acionistas, se e quando for assinado, será devidamente assinado na Data de Fechamento) e constitui (e o Acordo de Acionistas, se e quando for assinado, constituirá na Data de Fechamento) uma obrigação legal, válida e vinculante dos Acionistas da YDUQS, exigível contra os Acionistas da YDUQS de acordo com seus termos.

5.1.3. Ausência de Conflito; Consentimentos. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos Acionistas da YDUQS na AGE da YDUQS e (iii) às aprovações de terceiros previstas na Cláusula 4.3(iii) do Acordo de Associação, a assinatura e o cumprimento deste Acordo pelos Acionistas da YDUQS e a concretização da Transação não violam nem violarão qualquer Lei aplicável ou qualquer sentença, ordem, decreto ou decisão de qualquer Autoridade Governamental vinculante para os Acionistas da YDUQS.

5.1.4. Acionistas da YDUQS. Cada Acionista da YDUQS é o titular legítimo das ações da YDUQS que lhe foram atribuídas, ou detém pleno controle de voto sobre elas, livres e isentas de qualquer Ônus que possa impedir ou prejudicar o cumprimento deste Acordo, e não concedeu qualquer procuração ou direito de voto incompatível com este Acordo.

5.1.5. Ausência de Negociação de Transação Concorrente. Cada Acionista da YDUQS declara e garante que, na data deste documento, não está em negociação com Terceiros com o objetivo de celebrar qualquer compromisso, acordo ou contrato envolvendo uma transação de natureza, porte e/ou importância semelhante, concorrente ou equivalente à Transação.

5.2. Declarações e Garantias dos Acionistas da Afya. Cada Acionista da Afya, individualmente e não de forma solidária, declara e garante às demais Partes, na data do presente Acordo e na Data de Fechamento, que:

5.2.1. Capacidade dos Acionistas da Afya. Cada Acionista da Afya possui toda a capacidade, poder e autoridade necessários para assinar e cumprir este Acordo e o Acordo de Acionistas, bem como para concretizar a Transação. A assinatura, entrega e cumprimento deste Acordo por cada Acionista da Afya foram devidamente autorizados.

5.2.2. Efeito vinculante. O presente Acordo foi devidamente assinado pelos Acionistas da Afya (e o Acordo de Acionistas, se e quando for assinado, será devidamente assinado na Data de Fechamento) e constitui (e o Acordo de Acionistas, se e quando for assinado, constituirá na Data de Fechamento) uma obrigação legal, válida e vinculante dos Acionistas da Afya, exigível contra os Acionistas da Afya de acordo com seus termos.

5.2.3. Ausência de Conflito; Consentimentos. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE; (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da Afya na AGE da Afya; e (iii) às aprovações de terceiros previstas na Cláusula 4.2(iii) do Acordo de Associação, a assinatura e o cumprimento deste Acordo pelos Acionistas da Afya e a concretização da Transação não dependem de qualquer consentimento prévio e não violam nem violarão qualquer Lei aplicável ou qualquer sentença, ordem, decreto ou determinação de qualquer Autoridade Governamental vinculante para os Acionistas da Afya.

5.2.4. Acionistas da Afya. Cada Acionista da Afya é o proprietário legítimo das ações da Afya que lhe foram atribuídas, ou detém pleno controle de voto sobre elas, livres e isentas de qualquer Ônus que possa impedir ou prejudicar o cumprimento deste Acordo, e não concedeu qualquer procuração ou direito de voto incompatível com este Acordo.

5.2.5. Ausência de Negociação de Transação Concorrente. Cada Acionista da Afya declara e garante que, na data deste documento, não está em negociação com Terceiros com o objetivo de celebrar qualquer compromisso, acordo ou contrato envolvendo uma transação de natureza, porte e/ou importância semelhante, concorrente ou equivalente à Transação.

6. MULTA COMPENSATÓRIA; CUMPRIMENTO ESPECÍFICO

6.1. Multa por falta de comparecimento e votação.

6.1.1. Violação por parte dos Acionistas da YDUQS. Caso qualquer Acionista da YDUQS (a) deixe de comparecer, estar presente ou ser devidamente representado, ou deixe de votar ou de fazer com que seja votado de acordo com a Cláusula 2.1; (b) viole qualquer obrigação assumida neste Acordo que resulte na não aprovação da

Transação pela AGE da YDUQS, incluindo qualquer violação da Cláusula 2.5.1; ou (c) viole uma declaração e garantia prevista na Cláusula 5.1 que afete a validade das obrigações assumidas neste Acordo, o Acionista da YDUQS infrator deverá pagar à Afya uma multa compensatória no valor total de R\$ 100.000.000,00, no prazo de 15 dias contados da AGE da YDUQS ou da infração deste Acordo, o que ocorrer primeiro. A multa será aplicada individualmente ao Acionista da YDUQS infrator e não dará origem a responsabilidade solidária entre quaisquer outros Acionistas da YDUQS. A multa não limitará nem afetará de outra forma o direito de requerer o cumprimento específico, que permanecerá disponível como medida alternativa, a critério exclusivo dos Acionistas da Afya.

6.1.1.1. Caso haja violação simultânea deste Acordo tanto por parte do Rose FIP quanto da Família Zaher, o Rose FIP e a Família Zaher deverão, cada um, pagar à Afya a respectiva multa compensatória prevista na Cláusula 6.1.1.

6.1.2. Violação por parte dos Acionistas da Afya. Se qualquer Acionista da Afya (a) deixar de comparecer, estar presente ou ser devidamente representado, ou deixar de votar ou fazer com que seja votado de acordo com a Cláusula 3.1; (b) violar qualquer obrigação assumida neste Acordo que resulte na não aprovação da Transação pela AGE da Afya, incluindo qualquer violação da Cláusula 3.5.1; ou (c) violar uma declaração e garantia prevista na Cláusula 5.2 que afete a validade das obrigações assumidas neste instrumento, tal Acionista da Afya que cometer a violação deverá pagar à YDUQS uma multa compensatória: (1) no caso da Bertelsmann, no valor total de trezentos e vinte e cinco milhões de reais (R\$ 325.000.000,00), multiplicado pela porcentagem de participação detida pela Bertelsmann no capital social da Afya na data da AGE da Afya; e (2) no caso da Família Esteves, no valor total de R\$ 100.000.000,00, no prazo de 15 dias contados da AGE da Afya ou da infração deste Acordo, o que ocorrer primeiro. A multa será aplicada individualmente ao Acionista da Afya que violar o presente Acordo e não dará origem a responsabilidade solidária entre quaisquer outros Acionistas da Afya. A multa não limitará nem afetará de outra forma o direito de requerer o cumprimento específico, que permanecerá disponível como medida alternativa, a critério exclusivo dos Acionistas da YDUQS.

6.1.2.1. Caso haja violação simultânea deste Acordo tanto pela Bertelsmann quanto pela Família Esteves, a Bertelsmann e a Família Esteves deverão, cada uma, pagar à YDUQS a respectiva multa compensatória prevista na Cláusula 6.1.2.

6.2. Em nenhuma circunstância as multas previstas na Cláusula 6.1 serão cumulativas com a Multa Rescisória prevista na Cláusula 4.12 do Acordo de Associação, mesmo que tais multas e tal Multa Rescisória decorram de violações diferentes. Caso ambas as multas venham a ser devidas simultaneamente, prevalecerá a Multa Rescisória prevista no Acordo

de Associação, e nenhum dos Acionistas da YDUQS ou dos Acionistas da Afya, conforme o caso, será obrigado a pagar a multa prevista na Cláusula 6.1.

6.2.1. Violações Simultâneas. No caso de uma violação simultânea deste Acordo por um Acionista da YDUQS e um Acionista da Afya, a multa compensatória prevista na Cláusula 6.1.1 continuará a ser devida pelo Acionista da YDUQS que cometeu a violação à Afya, e a multa compensatória prevista na Cláusula 6.1.2 continuará a ser devida pelo Acionista da Afya que cometeu a violação à YDUQS, de forma independente e sem compensação entre elas. Uma violação por uma das Partes não isentará nem reduzirá a responsabilidade da outra Parte infratora.

6.3. Cumprimento Específico. As Partes reconhecem que a indenização por perdas e danos pode ser uma medida corretiva inadequada em caso de violação das obrigações de voto e de assinatura estabelecidas neste Acordo. As Partes que não tiverem violado este Acordo poderão requerer o cumprimento específico, medidas cautelares e qualquer outra medida equitativa para fazer valer tais obrigações, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 6.

6.4. Remédio Exclusivo. Exceto pelo direito de requerer o cumprimento específico ou conforme expressamente previsto de outra forma neste Acordo, as multas aqui estabelecidas, quando aplicáveis, constituirão indenização por perdas e danos e a única e exclusiva reparação monetária dos Acionistas da YDUQS e dos Acionistas da Afya por quaisquer Perdas decorrentes ou relacionadas a este Acordo, e o Acionista inadimplente não terá qualquer outra responsabilidade perante os Acionistas não inadimplentes e/ou perante a Companhia aplicável, exceto conforme expressamente previsto neste Acordo.

7. AÇÕES SUJEITAS A ESTE ACORDO; PRAZO

7.1. Ações Abrangidas. Este Acordo vincula todas as ações da YDUQS ou da Afya, conforme aplicável, atualmente ou no futuro detidas em benefício próprio, adquiridas ou controladas, direta ou indiretamente, por um Acionista, juntamente com todos os direitos de voto e outros direitos a elas inerentes.

7.2. Prazo. Este Acordo é irrevogável e vinculante a partir da data deste documento até a primeira das seguintes datas: (i) a Data de Fechamento, após o cumprimento das obrigações exigidas nessa data; e (ii) a rescisão válida do Acordo de Associação, de acordo com seus termos. Não obstante o exposto, as Partes reconhecem que o Fechamento da Transação está condicionado à prévia Aprovação Antitruste, e qualquer conduta que constitua integração ou coordenação prematura entre as Companhias antes dessa aprovação é proibida. As Cláusulas 6, 7, 8 e 9 permanecerão em vigor após a rescisão, na medida necessária para dar efeito aos direitos e obrigações acumulados, incluindo a obrigação de pagar a multa prevista neste Acordo.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Forma e Entrega. Todas as notificações e comunicações previstas neste Acordo deverão ser feitas por escrito, em inglês, e entregues por (a) e-mail, com confirmação de recebimento, ou (b) carta, com aviso de recebimento, nos endereços e dados de contato especificados no Anexo 8.1, em todos os casos com cópias para as Companhias, de acordo com os termos do Acordo de Associação. Cópias enviadas aos advogados não constituirão notificação. Uma Parte poderá atualizar seus dados de contato por meio de uma notificação enviada de acordo com esta Cláusula.

9. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

9.1. Lei Aplicável. Este Acordo e todas as questões decorrentes ou relacionadas às relações jurídicas aqui estabelecidas serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, salvo disposição em contrário na Cláusula 9.2.4 no que diz respeito ao cumprimento específico das obrigações societárias dos Acionistas da Afya regidas pelas leis das Ilhas Cayman e/ou pelos documentos constitutivos e organizacionais da Afya.

9.2. Resolução de Controvérsias. As Partes e as Intervenientes Anuentes envidarão todos os esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo. Caso não seja possível chegar a uma resolução amigável, as Partes e as Intervenientes Anuentes concordam que toda e qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrente ou relacionada a este Acordo, inclusive no que diz respeito à sua aplicação, validade, exigibilidade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão, bem como quaisquer instrumentos relacionados à Transação, será resolvida definitivamente por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“**Câmara**”).

9.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data da apresentação da notificação de arbitragem (“**Regulamento de Arbitragem**”).

9.2.2. A arbitragem será conduzida em português, e qualquer documento que não seja apresentado em português ou inglês deverá ser acompanhado de uma tradução para o português. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O processo arbitral será conduzido, e a sentença arbitral será proferida, por escrito. Não obstante o acima exposto, o Tribunal Arbitral poderá determinar que audiências, vistorias ou outros atos processuais sejam realizados em outro local, se julgar apropriado.

9.2.3. A arbitragem será decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e os árbitros não decidirão *ex aequo et bono*. O Tribunal Arbitral será composto por 3 árbitros (“**Tribunal Arbitral**”). A parte ou as partes requerentes nomearão um árbitro e a parte ou as partes requeridas nomearão um árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de

comum acordo entre os árbitros nomeados pelas partes. Caso qualquer Parte, ou qualquer árbitro nomeado por uma Parte, deixe de efetuar a nomeação exigida, tal nomeação será feita de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

9.2.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer Parte poderá requerer medidas cautelares, provisórias ou de emergência perante qualquer tribunal de jurisdição competente, e tal pedido não afetará, prejudicará nem constituirá renúncia ao presente acordo de arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer pedido de medida cautelar, provisória ou de emergência deverá ser apresentado exclusivamente ao Tribunal Arbitral, o qual poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida anteriormente concedida por um tribunal, nos termos dos artigos 22-B e 22-C da Lei nº 9.307/1996. Para fins de obtenção de medidas cautelares antes da constituição do Tribunal Arbitral, de execução de qualquer sentença arbitral e de tratamento de questões não sujeitas à arbitragem, incluindo o cumprimento específico das obrigações estabelecidas no presente Acordo, as Partes submetem-se, por meio deste, aos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam irrevogavelmente a qualquer outra jurisdição a que possam ter direito, sendo certo, no entanto, que, no que diz respeito ao cumprimento específico das obrigações societárias dos Acionistas da Afya regidas pelas leis das Ilhas Cayman e/ou pelos documentos constitutivos e organizacionais da Afya, tal cumprimento específico será regido pelas leis locais das Ilhas Cayman e a elas sujeito, e as Partes, por meio deste, se submetem à jurisdição dos tribunais das Ilhas Cayman exclusivamente para tais fins.

9.2.5. Qualquer sentença arbitral, seja parcial ou definitiva, será definitiva e vinculante para as Partes e não estará sujeita a recurso, exceto no que diz respeito a pedidos de correção ou esclarecimento, conforme previsto no Artigo 30 da Lei nº 9.307/1996 e no Regulamento de Arbitragem.

9.2.6. Durante a arbitragem, as Partes arcarão com os custos do processo e com os honorários dos árbitros, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará, proporcionalmente ao grau de sucesso ou insucesso de cada Parte na controvérsia, a responsabilidade pelo pagamento ou reembolso: (i) dos honorários e outros valores devidos à Câmara, pagos à Câmara ou reembolsados pela Câmara; (ii) dos honorários e outros valores devidos aos árbitros, pagos a eles ou por eles reembolsados; (iii) dos honorários e outros valores devidos a peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenógrafos ou outros auxiliares nomeados pelo Tribunal Arbitral, ou pagos a eles ou por eles reembolsados; e (iv) dos honorários advocatícios concedidos pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não concederá o reembolso de (x) honorários advocatícios contratuais ou quaisquer outros valores pagos ou a pagar por uma Parte a seus próprios advogados, peritos, tradutores, intérpretes ou outros consultores, nem (y) quaisquer outras despesas incorridas por

uma Parte em conexão com a arbitragem, incluindo despesas com fotocópias, reconhecimento de firma, legalização, apostila e viagens.

10. PARTES INTERVENIENTES ANUENTES

10.1. Cada uma das Companhias celebra este Acordo exclusivamente na qualidade de interveniente anuente e, ao fazê-lo: (i) reconhece e declara estar plenamente ciente das obrigações assumidas pelos Acionistas nos termos deste Acordo; (ii) compromete-se a arquivar e manter uma cópia deste Acordo em sua sede social e a tomar todas as medidas necessárias para preservar sua exequibilidade, de acordo com a legislação aplicável; e (iii) concorda em não registrar, inscrever ou dar efeito a qualquer voto emitido em violação às obrigações de votação estabelecidas neste Acordo, e em tratar tal voto como nulo e sem efeito para todos os fins societários. As Companhias não serão obrigadas a fazer com que quaisquer restrições à transferência, venda ou alienação de Ações sejam registradas, refletidas ou anotadas em seus registros societários ou no registro de ações mantido pelo agente escriturador.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Alterações. O presente Acordo só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes. Qualquer renúncia ou consentimento só será válido e eficaz se expressamente feito por escrito.

11.2. Renúncia. Qualquer tolerância por parte de qualquer Parte em relação a uma violação deste Acordo ou à realização de qualquer ato ou procedimento não expressamente previsto neste Acordo constituirá mera liberalidade e não constituirá renúncia, precedente ou novação.

11.3. Divisibilidade. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida, ilegal, nula, ineficaz, inexecutável ou de outra forma anulada por qualquer motivo, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito e continuarão a ser válidas, vinculantes e executáveis entre as Partes. As Partes deverão negociar de boa-fé uma disposição substitutiva que alcance o mesmo resultado econômico, ou o resultado econômico mais próximo possível, da disposição assim afetada.

11.4. Irrevogabilidade. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, este Acordo é irrevogável e vinculante para as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

11.5. Cessão. Salvo conforme permitido nas Cláusulas 2.6 e 3.6, nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou de outra forma alienar este Acordo ou qualquer um de seus direitos ou obrigações aqui previstas, no todo ou em parte, seja por força de lei ou de outra forma, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão que viole os termos deste Acordo será nula e sem efeito.

11.6. Acordo Integral. Este Acordo, juntamente com o Acordo de Associação e os demais documentos celebrados em decorrência deste Acordo ou em conexão com a Transação,

constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui todas as discussões, negociações, entendimentos e acordos anteriores, sejam eles escritos ou verbais, relativos a tal objeto.

11.7. Anúncios Públicos. A Cláusula 3.4.1 do Acordo de Associação será aplicável, com as devidas adaptações, ao presente Acordo.

11.8. Assinatura Eletrônica. As Partes e as Intervenientes Anuentes reconhecem e concordam que este Acordo pode ser assinado eletronicamente, inclusive por meio do DocuSign ou de qualquer plataforma de assinatura eletrônica semelhante, sem o uso de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e que tal assinatura eletrônica será válida, vinculante e executória para todos os fins. As Partes e as Intervenientes Anuentes reconhecem ainda que a integridade e a autenticidade deste Acordo e das assinaturas nele apostas podem ser comprovadas por meios eletrônicos, e renunciam a qualquer direito de contestar a validade ou a exigibilidade deste Acordo com base nesses fundamentos. A assinatura eletrônica ou digital de uma pessoa física será considerada válida e vinculante tanto para essa pessoa física quanto para qualquer Pessoa validamente representada por ela. Este Acordo entrará em vigor na data indicada em seu preâmbulo, independentemente da data em que qualquer assinatura eletrônica for aposta.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes e as Intervenientes Anuentes assinam o presente Acordo eletronicamente na presença de duas (2) testemunhas.

São Paulo, 23 de setembro de 2026

VOTING COMMITMENT AGREEMENT

entered into by and among

As Parties

ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CHAIM ZAHER

TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH

NICOLAU CARVALHO ESTEVES

NRE CAPITAL VENTURES LTD.

As Intervening Consenting Parties

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

AFYA LIMITED

Entered into on September 23, 2026

VOTING COMMITMENT AGREEMENT

This VOTING COMMITMENT AGREEMENT ("**Agreement**") is entered into on September 23, 2026, by and among:

- (1) **ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, a private equity investment fund in the multistrategy category, enrolled with the National Register of Legal Entities ("**CNPJ/MF**") under No. 27.486.528/0001-79, represented by its manager, Apex Group Investimentos Ltda., a limited liability company duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil and authorized by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("**CVM**"), with principal place of business in the city of São Paulo, state of São Paulo, at Av. Dra. Ruth Cardoso, No. 8501, 1st Floor, Suite 1, Pinheiros, ZIP Code 05.425-070, enrolled with the CNPJ/MF under No. 23.025.053/0001-62 ("**Rose FIP**");
- (2) **CHAIM ZAHER**, Brazilian, married, businessman, bearer of Identity Card (RG) No. 7.324.736 SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 558.094.998-72, resident and domiciled in the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, with commercial address at Av. das Américas No. 4.200, building 5, 3rd floor, Barra da Tijuca, ZIP Code 22.640-907 ("**Chaim**");
- (3) **TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, an investment fund, enrolled with the CNPJ/MF under No. 12.219.271/0001-11, represented by its manager, BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda., a corporation duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil and authorized by the CVM, with principal place of business in the city of São Paulo, state of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 3477, 14 floor (part), Itaim Bibi, Zip Code 04.538-133, enrolled with the CNPJ/MF under No. 12.695.840/0001-03 ("**CSHG TCA 2**");
- (4) **NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.**, a limited liability company duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, enrolled with the CNPJ/MF under No. 33.267.633/0001-10, with principal place of business in the city of Ribeirão Preto, state of São Paulo, at Av. Antonio Diederichsen, No. 400, Suite 2201, Jardim America, Zip Code 14.020-250, herein represented in accordance with its articles of association ("**NTCA**" and, together with Chaim and CSHG TCA 2, the "**Zaher Family**"), the Zaher Family, together with Rose FIP, being hereinafter collectively referred to as the "**YDUQS Shareholders**";
- (5) **ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH**, a limited liability company (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) duly organized and existing under the laws of Germany, with its business address at Carl-Bertelsmann-Straße 270, 33335 Gütersloh, registered with the local court (Amtsgericht) of Gütersloh under registration number HRB 8962, duly represented herein in accordance with its organizational documents ("**Bertelsmann**");
- (6) **NICOLAU CARVALHO ESTEVES**, Brazilian citizen, married, physician, bearer of Identity Card No. 12.210-T, issued by the Regional Council of Medicine of the State of Minas Gerais (CRM/MG), enrolled with the CPF/MF under No. 119.441.616-00, resident at Alameda Projetada Um, No. 23, Lagoa do Miguelão, ZIP Code 34003-074, city of Nova Lima, state of Minas Gerais ("**Nicolau**");

(7) **NRE CAPITAL VENTURES LTD.**, a company duly incorporated and validly existing under the laws of the British Virgin Islands, with company number 2027149, with its registered office at Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, British Virgin Islands ("**NRE Capital**" and, together with Nicolau, hereinafter referred to as the "**Esteves Family**", and the Esteves Family, together with Bertelsmann, the "**Afya Shareholders**");

And, as intervening consenting parties ("**Intervening Consenting Parties**");

(8) **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, a publicly held corporation, with headquarters in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida das Américas, No. 42, Building 5, Room 301, Barra da Tijuca, ZIP Code 22640-907, enrolled with the CNPJ/MF under No. 08.807.432/0001-10, duly represented herein in accordance with its bylaws ("**YDUQS**"); and

(9) **AFYA LIMITED**, an exempted company duly incorporated and existing under the laws of the Cayman Islands, with its registered office in the city of George Town, Cayman Islands, at P.O. Box 309, Uglan House, Grand Cayman, KY1-1104, enrolled with the CNPJ/MF under No. 33.858.154/0001-78, duly represented herein in accordance with its memorandum and articles of association ("**Afya**").

The YDUQS Shareholders and the Afya Shareholders are collectively referred to as the "**Parties**" or "**Shareholders**" and, individually, as a "**Party**" or a "**Shareholder**".

WHEREAS:

(A) on the date hereof, YDUQS and Afya entered into the *Merger Agreement and Other Covenants* ("**Merger Agreement**"), which provides for a business combination through the merger of Afya into YDUQS, in accordance with the applicable laws of the Cayman Islands, Brazil and the United States;

(B) subject to the terms and conditions of the Merger Agreement, including Antitrust Approval, (i) Afya shall be merged into YDUQS and shall cease to exist as a separate legal entity; (ii) Afya's shareholders shall receive newly issued common shares of YDUQS based on the exchange ratio set forth in the Merger Agreement; and (iii) YDUQS shall be the surviving company and shall remain listed on B3's Novo Mercado segment ("**Combined Company**" and "**Transaction**");

(C) The Parties acknowledge that the Transaction is intended to combine two leading and complementary education platforms, creating a broader, more diversified and strategically positioned education group. The Transaction is expected to expand academic offerings and strengthen operating capabilities. Following the Transaction, the Combined Company will continue to operate and develop the businesses historically conducted by both groups through an integrated operating structure.

(D) the YDUQS Shareholders and the Afya Shareholders wish to separately undertake the shareholder obligations applicable to them in relation to the Merger Agreement, without novation, substitution or limitation of any obligations undertaken by YDUQS and Afya under the Merger Agreement; and

(E) YDUQS and Afya intervene in this Agreement to acknowledge, consent to and enforce the commitments set forth herein.

NOW, THEREFORE, the Parties agree as follows:

1. PURPOSE

1.1. Shareholders' Obligations. Each Shareholder irrevocably and unconditionally undertakes the obligations applicable to it under this Agreement, in order to support the approval, implementation and consummation of the Transaction.

1.1.1. For all purposes of this Agreement, the Zaher Family Persons shall be treated, collectively, as a single YDUQS Shareholder, and all obligations undertaken under this Agreement by the Zaher Family Persons shall be joint and several among their members, including the obligation to pay the penalty provided for in Section 6.1.1.

1.1.2. For all purposes of this Agreement, the Esteves Family Persons shall be treated, collectively, as a single Afya Shareholder, and all obligations undertaken under this Agreement by the Esteves Family Persons shall be joint and several among their members, including the obligation to pay the penalty provided for in Section 6.1.2.

1.2. Material Adverse Effect. There shall be no obligation to comply with this Agreement in the event of the termination, by one of the Companies, of the Merger Agreement due to the occurrence of a Material Adverse Effect, in accordance with the terms of the Merger Agreement.

1.3. Defined Terms. Capitalized terms used but not otherwise defined, when used in this Agreement, shall have the meanings assigned to them in the Merger Agreement. This Agreement supplements, and does not constitute a novation of or replace, the Merger Agreement. In the event of any inconsistency, the Merger Agreement shall prevail, to the extent permitted by applicable Law, except for the definition of Affiliate, that for the purposes of this Agreement shall be as follows:

1.3.1. *"Affiliate" means, with respect to (i) a Person, any Person that, directly or indirectly, Controls, is Controlled by, or is under common Control with such Person; (ii) a specified Person that is an individual, the spouse, civil partner (companheiro em união estável), children, or a relative up to the second degree of such individual; and (iii) an investment fund, any Person that, directly or indirectly, is Controlled by, or is under common Control with such investment fund. In the case of Rose FIP, any other Person that, directly or indirectly, holds more than 50% of the quotas/interests of such fund, provided that, if such other Person is also an investment fund or a limited partnership, such Person is managed by, or has as its general partner, the same manager as the relevant investment fund or an Affiliate*

of such manager; provided further that BRL Trust and/or any Affiliate of BRL Trust shall not be deemed "Affiliates".

2. OBLIGATIONS OF THE YDUQS SHAREHOLDERS

2.1. Affirmative Vote. Each YDUQS Shareholder irrevocably and unconditionally agrees to attend, be present or be duly represented at, or to submit a distance voting ballot, and to vote, or cause to be voted, all YDUQS shares held by such YDUQS Shareholder in favor of the Merger, the Transactions and all items comprising the Minimum Agenda of the Extraordinary General Meeting of YDUQS (such general meeting or any adjourned meeting resulting therefrom, the "**YDUQS EGM**"), as provided for in the Merger Agreement. Each YDUQS Shareholder shall take all necessary measures for such purpose, including, to the extent legally possible, causing the YDUQS EGM to be duly called in accordance with applicable Law and YDUQS's bylaws.

2.2. The YDUQS Shareholders shall directly or indirectly take the necessary measures to convene the YDUQS EGM, if the Board of Directors of YDUQS does not convene such meeting under the terms of the Merger Agreement.

2.3. Negative Vote during the Interim Period. From the date of this Agreement until the Closing Date, each YDUQS Shareholder shall attend, in person or by proxy, each meeting of YDUQS shareholders and vote, or cause to be voted, all YDUQS shares held by such YDUQS Shareholder against any item on the agenda of such YDUQS shareholders' meeting that contains or relates to any proposal to:

- (a) amend YDUQS's bylaws, except as provided for in the Merger Agreement;
- (b) amend YDUQS's corporate purpose or approve any corporate reorganization, merger, consolidation, spin-off, share exchange or similar transaction other than the Transaction, except (1) for corporate reorganizations involving exclusively YDUQS and any of its Subsidiaries, in which YDUQS remains as the survival entity; and/or (2) to the extent necessary to implement or comply with the terms of the Merger Agreement;
- (c) increase or reduce YDUQS's capital stock, issue or redeem shares or securities convertible into or exchangeable for shares, except as expressly provided for in the Merger Agreement;
- (d) approve any Distribution that is not expressly permitted by the Merger Agreement;
- (e) approve the sale, transfer, lease or other disposal of all or a significant portion of YDUQS's assets or business, except as expressly permitted by the Merger Agreement;
- (f) approve the commencement of any judicial or extrajudicial recovery, bankruptcy or insolvency proceeding involving YDUQS;

- (g) approve, incur, assume or otherwise cause any increase in Net Debt that results in the Net Debt of YDUQS and its Subsidiaries, as of the Closing Date, exceeding the limit set forth in the Merger Agreement;
- (h) approve the cancellation of YDUQS's registration as a publicly held company, or the delisting of YDUQS from B3's Novo Mercado segment;
- (i) approve the dissolution, liquidation or winding-up of YDUQS; or
- (j) agree, commit to or assume the obligation to carry out any of the foregoing actions.

2.4. Related-Party Transaction Restriction. From the date of this Agreement until the Closing Date, no YDUQS Shareholder shall enter into, terminate or amend any agreement, contract or arrangement between, on the one hand, YDUQS or any of its Subsidiaries and, on the other hand, such YDUQS Shareholder or any of its Related Parties, nor accelerate the payment of any amounts due under such agreements, contracts or arrangements, except as expressly listed and/or permitted by the Merger Agreement.

2.5. Partial Share Transfer Restriction.

2.5.1. Pre-EGM. Except as provided under Section 2.6, from the date of this Agreement until the YDUQS EGM, no YDUQS Shareholder shall sell, transfer, pledge, encumber, assign or otherwise alienate or dispose of (or enter into any contract, option or other arrangement with respect to the sale, transfer, encumbrance, assignment or other disposition of) ("**Transfer**") any YDUQS shares held by such YDUQS Shareholder.

2.5.2. Post-EGM until the Closing Date. If the Transaction is approved by the YDUQS EGM, and except as provided under Section 2.6, from the YDUQS EGM until the Closing Date or the valid termination of the Merger Agreement (whichever occurs first), (a) Rose FIP shall not Transfer any YDUQS shares held by Rose FIP, and (b) the members of the Zaher Family shall not Transfer any YDUQS shares held by the Zaher Family that represent more than 35% of the YDUQS shares currently held as of this date by the Zaher Family; provided that any breach of both (a) and (b) will not result in the obligation to pay the penalty set forth in Section 6.1.1.

2.5.3. No YDUQS Shareholder shall grant any proxy or enter into any voting agreement, voting trust or similar arrangement inconsistent with this Agreement, except with the prior written consent of the Afya Shareholders.

2.6. Permitted Transfers. Each YDUQS Shareholder may Transfer all or a portion of its Shares to a wholly owned Subsidiary or among the members of the Zaher Family (a "**YDUQS Permitted Transferee**"), in which case such Permitted Transferee shall become a party to this Agreement and succeed the transferor YDUQS Shareholder in all rights and obligations hereunder. The transferor YDUQS Shareholder will remain jointly liable for the obligations undertaken by such Permitted Transferee under this Agreement. The transferor YDUQS

Shareholder shall provide all information and documentation reasonably required by YDUQS prior to any Transfer under this Section, in order to evidence that the transferee is a YDUQS Permitted Transferee. The obligations and references to a YDUQS Shareholder under this Agreement shall be deemed to include any YDUQS Permitted Transferees to whom such YDUQS Shareholder has Transferred Shares according to this Section. A YDUQS Permitted Transferee may Transfer its Shares pursuant to this Section only to a Person that is a YDUQS Permitted Transferee of such transferor YDUQS Shareholder. No YDUQS Shareholder may avoid the provisions of this Agreement by making one or more Transfers to one or more YDUQS Permitted Transferees and then disposing of all or any portion of such party's interest in any such YDUQS Permitted Transferee, and any Transfer or attempted Transfer in violation of this covenant shall be null and void and shall not be recorded by the Company.

2.6.1. Exclusively with respect to Rose FIP, the restrictions under Section 2.5 shall not apply to the following Transfers: (a) any indirect Transfer of Shares held by Rose FIP made exclusively among the current quotaholders of Rose FIP or to Affiliates of the current quotaholders of Rose FIP, and (b) any indirect Transfer of Shares by Rose FIP represented by the admission of Third Parties directly or indirectly into the quotaholder base of Rose FIP.

2.7. Acquisitions of Additional Shares. For the avoidance of doubt, nothing in this Agreement shall be construed as a contractual restriction on any YDUQS Shareholder from acquiring additional shares of YDUQS in the open market or in private transactions during the period between the date of this Agreement and the Closing Date ("**YDUQS Additional Shares**"). Any YDUQS Additional Shares so acquired by a YDUQS Shareholder shall: (a) be subject to the voting obligations set forth in Sections 2.1, 2.2 and 2.3, as applicable, and the relevant YDUQS Shareholder shall vote, or cause to be voted, such YDUQS Additional Shares in accordance with such provisions at the YDUQS EGM; and (b) not be subject to the transfer restrictions set forth in Section 2.5, nor be treated as "Restricted Shares" or similarly encumbered securities for purposes of this Agreement or applicable securities laws.

2.8. Exclusivity. From the date hereof until the earlier of (a) the consummation of the Transaction; and (b) the termination of the Merger Agreement, the YDUQS Shareholders shall, and shall cause their respective Affiliates and/or any other Representatives to, directly or indirectly: (i) refrain from soliciting or seeking any proposal, or initiating any negotiation, relating to any Competing Transaction; (ii) refrain from taking any action to actively invite proposals concerning or relating to a Competing Transaction (including providing or making available to any Third-Party any non-public due diligence information for purposes of or in connection with a Competing Transaction); and (iii) promptly inform the board of directors of YDUQS in writing of any proposal, offer, or indication of interest received from any Third-Party seeking to pursue or discuss a Competing Transaction, including the material terms thereof and the identity of the Third-Party making such proposal, offer, or indication of interest.

3. OBLIGATIONS OF THE AFYA SHAREHOLDERS

3.1. Affirmative Vote. Each Afya Shareholder irrevocably and unconditionally agrees to attend, be present or be duly represented at, and to vote, or cause to be voted, all Afya shares held by such Afya Shareholder in favor of the Merger and the Transaction at the Extraordinary General Meeting of Afya (such general meeting or any adjourned meeting resulting therefrom, the “**Afya EGM**”) and the Afya Shareholders who are members of the board of directors of Afya to vote in favor of the Merger and the Transaction at the board of directors meeting of Afya, as provided for in the Merger Agreement. Each Afya Shareholder shall take all necessary measures for such purpose, including, to the extent legally possible, causing the Afya EGM to be duly called in accordance with applicable Law and Afya’s memorandum and articles of association.

3.2. The Afya Shareholders shall take the necessary measures to requisition and (if necessary) convene the Afya EGM in accordance with Afya’s memorandum and articles of association if Afya, through its Board of Directors, does not convene such meeting under the terms of the Merger Agreement.

3.3. Negative Vote during the Interim Period. From the date of this Agreement until the Closing Date, each Afya Shareholder shall attend, in person or by proxy, each meeting of Afya shareholders and vote, or cause to be voted, all Afya shares held by such Afya Shareholder against any item on the agenda of such Afya shareholders’ meeting that contains or relates to any proposal to:

- (a) amend Afya’s memorandum and articles of association, except as provided for in the Merger Agreement;
- (b) amend Afya’s corporate purpose or approve any corporate reorganization, merger, consolidation, spin-off, share exchange or similar transaction other than the Transaction, except (1) for corporate reorganizations involving exclusively Afya and any of its Subsidiaries, in which Afya or Afya Brasil is the surviving entity; and/or (2) to the extent necessary to implement or comply with the terms of the Merger Agreement;
- (c) increase or reduce Afya’s share capital, issue or redeem shares or securities convertible into or exchangeable for shares, except as expressly provided for in the Merger Agreement;
- (d) approve any distribution that is not expressly permitted by the Merger Agreement;
- (e) approve the sale, transfer, lease or other disposal of all or a significant portion of Afya’s assets or business, except as expressly permitted by the Merger Agreement;
- (f) approve the commencement of any bankruptcy, dissolution, liquidation or insolvency proceeding involving Afya;

- (g) approve, incur, assume or otherwise cause any increase in Afya's and its Subsidiaries' Net Debt as of the Closing Date beyond the limit set forth in the Merger Agreement;
- (h) approve the withdrawal, termination or suspension of Afya's registration and reporting obligations before the SEC under the United States Securities Exchange Act of 1934, or the delisting of Afya from Nasdaq, except as required in connection with the Transaction;
- (i) approve the dissolution, liquidation or winding-up of Afya; or
- (j) agree, commit to or assume the obligation to carry out any of the foregoing actions.

3.4. Related-Party Transaction Restriction. From the date of this Agreement until the Closing Date, no Afya Shareholder shall enter into, terminate or amend any agreement, contract or arrangement between, on the one hand, Afya or any of its Subsidiaries and, on the other hand, such Afya Shareholder or any of its Related Parties, nor accelerate the payment of any amounts due under such agreements, contracts or arrangements, except as expressly listed and/or permitted by the Merger Agreement.

3.5. Partial Share Transfer Restriction.

3.5.1. Pre-EGM. From the date of this Agreement until the Afya EGM, no Afya Shareholder shall Transfer any Afya shares held by such Afya Shareholder.

3.5.2. Post-EGM until the Closing Date. If the Transaction is approved by the Afya EGM, and except as provided under Section 3.6, from the Afya EGM until the Closing Date or the valid termination of the Merger Agreement (whichever occurs first), (a) Bertelsmann shall not Transfer any Afya shares held by Bertelsmann, and (b) the members of the Esteves Family shall not Transfer any Afya shares held by the Esteves Family that represent more than 35% of the Afya shares currently held as of this date by the Esteves Family; provided that any breach of both (a) and (b) will not result in the obligation to pay the penalty set forth in Section 6.1.2.

3.5.3. No Afya Shareholder shall grant any proxy or enter into any voting agreement, voting trust or similar arrangement inconsistent with this Agreement, except with the prior written consent of the YDUQS Shareholders.

3.6. Permitted Transfers. Each Afya Shareholder may Transfer all or a portion of its Shares to a wholly owned Subsidiary or among the members of the Esteves Family (an "**Afya Permitted Transferee**"), in which case such Permitted Transferee shall become a party to this Agreement and succeed the transferor Afya Shareholder in all rights and obligations hereunder. The transferor Afya Shareholder will remain jointly liable for the obligations undertaken by such Permitted Transferee under this Agreement. The transferor Afya Shareholder shall provide all information and documentation reasonably required by Afya prior to any Transfer under this Section, in order to evidence that the transferee is an Afya

Permitted Transferee. The obligations and references to an Afya Shareholder under this Agreement shall be deemed to include any Afya Permitted Transferees to whom such Afya Shareholder has Transferred Shares according to this Section. An Afya Permitted Transferee may Transfer its Shares pursuant to this Section only to a Person that is an Afya Permitted Transferee of such transferor Afya Shareholder. No Afya Shareholder may avoid the provisions of this Agreement by making one or more Transfers to one or more Afya Permitted Transferees and then disposing of all or any portion of such party's interest in any such Afya Permitted Transferee, and any Transfer or attempted Transfer in violation of this covenant shall be null and void and shall not be recorded by the Company.

3.7. Acquisitions of Additional Shares. For the avoidance of doubt, nothing in this Agreement shall be construed as a contractual restriction on any Afya Shareholder from acquiring additional shares of Afya in the open market or in private transactions during the period between the date of this Agreement and the Closing Date ("**Afya Additional Shares**"). Any Afya Additional Shares so acquired by an Afya Shareholder shall: (a) be subject to the voting obligations set forth in Sections 3.1, 3.2 and 3.3, as applicable, and the relevant Afya Shareholder shall vote, or cause to be voted, such Afya Additional Shares in accordance with such provisions at the Afya EGM; and (b) not be subject to the transfer restrictions set forth in Section 3.5, nor be treated as "Restricted Shares" or similarly encumbered securities for purposes of this Agreement or applicable securities laws.

3.8. Exclusivity. From the date hereof until the earlier of (a) the consummation of the Transaction; and (b) the termination of the Merger Agreement, the Afya Shareholders shall, and shall cause their respective Affiliates and/or any other Representatives to, directly or indirectly: (i) refrain from soliciting or seeking any proposal, or initiating any negotiation, relating to any Competing Transaction; (ii) refrain from taking any action to actively invite proposals concerning or relating to a Competing Transaction (including providing or making available to any Third-Party any non-public due diligence information for purposes of or in connection with a Competing Transaction); and (iii) promptly inform the board of directors of Afya in writing of any proposal, offer, or indication of interest received from any Third-Party seeking to pursue or discuss a Competing Transaction, including the material terms thereof and the identity of the Third-Party making such proposal, offer, or indication of interest.

4. SHAREHOLDERS' AGREEMENT

4.1. Execution on the Closing Date. Subject to and conditioned upon the occurrence of Closing and to the provisions of Section 4.3, on the Closing Date, the YDUQS Shareholders and the Afya Shareholders shall execute the shareholders' agreement substantially in the form of Exhibit 4.1 to this Agreement ("**Shareholders' Agreement**"), which shall become effective on the Closing Date. If Closing does not occur, none of the Parties shall be required to enter into the Shareholders' Agreement.

4.2. Execution on the Closing Date. Subject to and conditioned upon the occurrence of Closing, on the Closing Date, the Afya Shareholders shall execute the shareholders' agreement substantially in the form of Exhibit 4.2 to this Agreement ("**BT-Esteves Shareholders' Agreement**"), which shall become effective on the Closing Date. If Closing does not occur, none of the Afya Shareholders shall be required to enter into the Afya Shareholders' Agreement.

4.3. Loss of Right to Execute Shareholders' Agreement. In addition to any specific penalties set forth in this Agreement, any Shareholder that (a) votes against the Merger, the Transaction or any items of the Minimum Agenda at the respective EGM, (b) fails to attend the respective EGM or the applicable board of directors meeting or to vote in accordance with the provisions of this Agreement, (c) sells any shares held by such Shareholder prior to the EGM; or (d) sells any shares held by such Shareholder after the EGM in breach of Sections 2.5 or 3.5, then, such breaching Shareholder shall automatically, irrevocably and permanently forfeit any right to execute the Shareholders' Agreement. For all purposes, such breaching Shareholder (a) shall be deemed to have waived any board nomination right provided for in the Shareholders' Agreement; (b) shall not be required to observe any transfer restriction under the Shareholders' Agreement; and (c) shall be automatically released from any Transfer restriction under Sections 2.5 and 3.5.

4.4. Termination of Afya's current Shareholders' Agreement. Subject to and conditioned upon the occurrence of Closing, on the Closing Date, the Afya Shareholders shall execute a termination instrument of Afya's current Shareholders' Agreement executed as of July 7, 2019, as amended.

5. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

5.1. Representations and Warranties of the YDUQS Shareholders. Each YDUQS Shareholder, individually and not jointly and severally, represents and warrants to the other Parties, on the date of this Agreement and on the Closing Date, that:

5.1.1. Capacity of the YDUQS Shareholders. Each YDUQS Shareholder has all necessary capacity, power and authority to execute and perform this Agreement and the Shareholders' Agreement and to consummate the Transaction. The execution, delivery and performance of this Agreement by each YDUQS Shareholder have been duly authorized.

5.1.2. Binding Effect. This Agreement has been duly executed by the YDUQS Shareholders (and the Shareholders' Agreement, if and when executed, shall be duly executed on the Closing Date) and constitutes (and the Shareholders' Agreement, if and when executed, shall constitute on the Closing Date) a legal, valid and binding obligation of the YDUQS Shareholders, enforceable against the YDUQS Shareholders in accordance with its terms.

5.1.3. No Conflict; Consents. Except for (i) CADE Approval, (ii) approval of the Transaction by the YDUQS Shareholders at the YDUQS EGM and (iii) the third-party approvals set forth in Section 4.3(iii) of the Merger Agreement, the execution and performance of this Agreement by the YDUQS Shareholders and the consummation of the Transaction do not and will not violate any applicable Law or any judgment, order, decree or decision of any Governmental Authority binding upon the YDUQS Shareholders.

5.1.4. YDUQS Shareholders. Each YDUQS Shareholder is the lawful holder of the YDUQS shares attributed to it, or has full voting control over them, free and clear of any Lien that may prevent or impair compliance with this Agreement, and has not granted any proxy or voting right inconsistent with this Agreement.

5.1.5. No Negotiation of Competing Transaction. Each YDUQS Shareholder represents and warrants that it is not, as of this date, under negotiation with a Third-Party for the purposes of entering into any commitment, agreement or contract involving a transaction of a nature, size and/or significance that is similar to, competitive with or equivalent to the Transaction.

5.2. Representations and Warranties of the Afya Shareholders. Each Afya Shareholder, individually and not jointly and severally, represents and warrants to the other Parties, on the date of this Agreement and on the Closing Date, that:

5.2.1. Capacity of the Afya Shareholders. Each Afya Shareholder has all necessary capacity, power and authority to execute and perform this Agreement and the Shareholders' Agreement and to consummate the Transaction. The execution, delivery and performance of this Agreement by each Afya Shareholder have been duly authorized.

5.2.2. Binding Effect. This Agreement has been duly executed by the Afya Shareholders (and the Shareholders' Agreement, if and when executed, shall be duly executed on the Closing Date) and constitutes (and the Shareholders' Agreement, if and when executed, shall constitute on the Closing Date) a legal, valid and binding obligation of the Afya Shareholders, enforceable against the Afya Shareholders in accordance with its terms.

5.2.3. No Conflict; Consents. Except for (i) the CADE Approval; (ii) approval of the Transaction by Afya shareholders at the Afya EGM; and (iii) the third-party approvals set forth in Section 4.2(iii) of the Merger Agreement, the execution and performance of this Agreement by the Afya Shareholders and the consummation of the Transaction do not depend on any prior consent and do not and will not violate any applicable Law or any judgment, order, decree or determination of any Governmental Authority binding upon the Afya Shareholders.

5.2.4. Afya Shareholders. Each Afya Shareholder is the lawful owner of the Afya shares attributed to it, or has full voting control over them, free and clear of any Lien that may prevent or impair compliance with this Agreement, and has not granted any proxy or voting right inconsistent with this Agreement.

5.2.5. No Negotiation of Competing Transaction. Each Afya Shareholder represents and warrants that it is not under negotiation, as of this date, with a Third-Party for the purposes of entering into any commitment, agreement or contract involving a transaction of a nature, size and/or significance that is similar to, competitive with or equivalent to the Transaction.

6. COMPENSATORY PENALTY; SPECIFIC PERFORMANCE

6.1. Penalty for Failure to Attend and Vote.

6.1.1. Breach by the YDUQS Shareholders. If any YDUQS Shareholder (a) fails to attend, be present or be duly represented, or fails to vote or cause to be voted in accordance with Section 2.1; (b) breaches any obligation undertaken in this Agreement that results in the non-approval of the Transaction by the YDUQS EGM, including any violation of Section 2.5.1; or (c) breaches a representation and warranty under Section 5.1 that affects the validity of the obligations undertaken herein, the breaching YDUQS Shareholder shall pay Afya a compensatory penalty in the total amount of BRL 100,000,000.00, within 15 days from the YDUQS EGM or of the breach of this Agreement, whatever occurs first. The penalty shall apply individually to the breaching YDUQS Shareholder and shall not give rise to joint and several liability among any other YDUQS Shareholders. The penalty shall not limit or otherwise affect the right to seek specific performance, which shall remain available as an alternative remedy, at the sole discretion of the Afya Shareholders.

6.1.1.1. If there is a simultaneous breach of this Agreement by both Rose FIP and the Zaher Family, the Rose FIP and the Zaher Family shall each pay Afya its respective compensatory penalty provided for in Section 6.1.1.

6.1.2. Breach by the Afya Shareholders. If any Afya Shareholder (a) fails to attend, be present or be duly represented, or fails to vote or cause to be voted in accordance with Section 3.1; (b) breaches any obligation undertaken in this Agreement that results in the non-approval of the Transaction by the Afya EGM, including any violation of Section 3.5.1; or (c) breaches a representation and warranty under Section 5.2 that affects the validity of the obligations undertaken herein, such breaching Afya Shareholder shall pay YDUQS a compensatory penalty: (1) for Bertelsmann, in the total amount of three hundred and twenty-five million reais (BRL 325,000,000.00), multiplied by the percentage interest held by Bertelsmann in Afya's share capital at the time of the Afya EGM; and (2) for the Esteves Family, in the total amount of BRL 100,000,000.00, within 15 days from the Afya EGM or of the breach of this Agreement, whatever occurs first. The penalty shall apply individually to the

breaching Afya Shareholder and shall not give rise to joint and several liability among any other Afya Shareholders. The penalty shall not limit or otherwise affect the right to seek specific performance, which shall remain available as an alternative remedy, at the sole discretion of the YDUQS Shareholders.

6.1.2.1. If there is a simultaneous breach of this Agreement by both Bertelsmann and the Esteves Family, Bertelsmann and the Esteves Family shall each pay YDUQS its respective compensatory penalty provided for in Section 6.1.2.

6.2. Under no circumstances shall the penalties provided for in Section 6.1 be cumulative with the Break-Up Fee provided for in Section 4.12 of the Merger Agreement, even if such penalties and such Break-Up Fee arise from different breaches. If both penalties are due simultaneously, the Break-Up Fee provided for in the Merger Agreement shall prevail, and none of the YDUQS Shareholders or the Afya Shareholders, as applicable, shall be required to pay the penalty provided for in Section 6.1.

6.2.1. Simultaneous Breaches. In the event of a simultaneous breach of this Agreement by a YDUQS Shareholder and an Afya Shareholder, the compensatory penalty provided for in Section 6.1.1 shall continue to be owed by the breaching YDUQS Shareholder to Afya, and the compensatory penalty provided for in Section 6.1.2 shall continue to be owed by the breaching Afya Shareholder to YDUQS, independently and without set-off between them. A breach by one Party shall not exonerate or reduce the liability of the other breaching Party.

6.3. Specific Performance. The Parties acknowledge that indemnification for losses and damages may be an inadequate remedy in the event of a breach of the voting and execution obligations set forth in this Agreement. The non-breaching Parties may seek specific performance, injunctive relief and any other equitable remedy to enforce such obligations, without prejudice to the penalty provided for in Section 6.

6.4. Exclusive Remedy. Except for the right to seek specific performance or as otherwise expressly provided in this Agreement, the penalties set forth herein, when applicable, shall constitute liquidated damages and the sole and exclusive monetary remedy of the YDUQS Shareholders and the Afya Shareholders for any Losses arising out of or related to this Agreement, and the defaulting Shareholder shall have no further liability to the non-defaulting Shareholders and/or to the applicable Company except as expressly provided for under this Agreement.

7. SHARES SUBJECT TO THIS AGREEMENT; TERM

7.1. Covered Shares. This Agreement binds all shares of YDUQS or Afya, as applicable, currently or hereafter beneficially owned, acquired or controlled, directly or indirectly, by a Shareholder, together with all voting rights and other rights inherent thereto.

7.2. Term. This Agreement is irrevocable and binding as from the date hereof until the earlier of: (i) the Closing Date, after performance of the obligations required on such date; and (ii) the valid termination of the Merger Agreement, in accordance with its terms. Notwithstanding the foregoing, the Parties acknowledge that the Closing of the Transaction is contingent upon prior Antitrust Approval, and any conduct constituting premature integration or coordination between the Companies prior to such approval is prohibited. Sections 6, 7, 8 and 9 shall survive termination to the extent necessary to give effect to accrued rights and obligations, including the obligation to pay the penalty set forth in this Agreement.

8. NOTICES

8.1. Form and Delivery. All notices and communications contemplated in this Agreement shall be made in writing, in English, and delivered by (a) email, with confirmation of receipt, or (b) letter, with return receipt requested, to the addresses and contact details specified in Exhibit 8.1, in all cases with copies to the Companies, in accordance with the terms of the Merger Agreement. Copies sent to counsel shall not constitute notice. A Party may update its contact details by means of a notice sent in accordance with this Section.

9. GOVERNING LAW AND ARBITRATION

9.1. Governing Law. This Agreement and all matters arising out of or relating to the legal relationships established herein shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil, except as otherwise provided in Section 9.2.4 with respect to the specific performance of corporate obligations of the Afya Shareholders governed by the laws of the Cayman Islands and/or the constitutive and organizational documents of Afya.

9.2. Dispute Resolution. The Parties and the Intervening Consenting Parties shall use their best efforts to amicably resolve any dispute arising out of or relating to this Agreement. If an amicable resolution cannot be reached, the Parties and the Intervening Consenting Parties agree that any and all controversies, disputes or claims arising out of or relating to this Agreement, including with respect to its application, validity, enforceability, interpretation, performance, breach or termination, as well as any instruments related to the Transaction, shall be finally resolved by arbitration administered by the Market Arbitration Chamber ("**Chamber**").

9.2.1. The arbitration shall be administered by the Chamber in accordance with its arbitration rules in force on the date the notice of arbitration is submitted ("**Arbitration Rules**").

9.2.2. The arbitration shall be conducted in Portuguese, and any document not submitted in Portuguese or English shall be accompanied by a Portuguese translation. The seat of arbitration shall be the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil. The arbitration proceedings shall be conducted, and the arbitral award shall

be rendered, in writing. Notwithstanding the foregoing, the Arbitral Tribunal may determine that hearings, inspections or other procedural acts be held elsewhere if it deems appropriate.

9.2.3. The arbitration shall be decided in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil, and the arbitrators shall not decide ex aequo et bono. The arbitral tribunal shall be composed of 3 arbitrators ("**Arbitral Tribunal**"). The claimant(s) shall appoint one arbitrator and the respondent(s) shall appoint one arbitrator. The third arbitrator, who shall act as chairperson of the Arbitral Tribunal, shall be appointed by mutual agreement between the party-appointed arbitrators. If any Party, or any arbitrator appointed by a Party, fails to make the required appointment, such appointment shall be made in accordance with the Arbitration Rules.

9.2.4. Before the constitution of the Arbitral Tribunal, any Party may seek interim, provisional or emergency measures before any court of competent jurisdiction, and such request shall not affect, prejudice or constitute a waiver of this arbitration agreement. After the constitution of the Arbitral Tribunal, any request for interim, provisional or emergency relief shall be submitted exclusively to the Arbitral Tribunal, which may confirm, modify or revoke any measure previously granted by a court, pursuant to Articles 22-B and 22-C of Law No. 9,307/1996. For purposes of obtaining interim relief before the constitution of the Arbitral Tribunal, enforcing any arbitral award and addressing matters not subject to arbitration, including specific performance of the obligations set forth in this Agreement, the Parties hereby submit to the courts of the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, and irrevocably waive any other jurisdiction to which they may be entitled, provided, however, that with respect to the specific performance of corporate obligations of the Afya Shareholders governed by the laws of the Cayman Islands and/or the constitutive and organizational documents of Afya, such specific performance shall be governed by, and subject to the local laws of, the Cayman Islands, and the Parties hereby submit to the jurisdiction of the courts of the Cayman Islands solely for such purposes.

9.2.5. Any arbitral award, whether partial or final, shall be final and binding upon the Parties and shall not be subject to appeal, except with respect to requests for correction or clarification, as provided for in Article 30 of Law No. 9,307/1996 and in the Arbitration Rules.

9.2.6. During the arbitration, the Parties shall bear the costs of the proceedings and the arbitrators' fees, as provided for in the Arbitration Rules. The arbitral award shall allocate, in proportion to each Party's degree of success or failure in the dispute, responsibility for payment or reimbursement of: (i) the fees and other amounts due to the Chamber, paid to the Chamber or reimbursed by the Chamber; (ii) the fees and other amounts due to the arbitrators, paid to them or reimbursed by them; (iii) the fees and other amounts due to experts, translators, interpreters, secretaries,

stenographers or other assistants appointed by the Arbitral Tribunal, or paid to them or reimbursed by them; and (iv) attorneys' fees awarded by the Arbitral Tribunal. The Arbitral Tribunal shall not award reimbursement of (x) contractual attorneys' fees or any other amounts paid or payable by a Party to its own counsel, experts, translators, interpreters or other advisors, nor (y) any other expenses incurred by a Party in connection with the arbitration, including expenses with photocopies, notarization, legalization, apostille and travel.

10. INTERVENING CONSENTING PARTIES

10.1. Each of the Companies executes this Agreement solely in its capacity as an intervening consenting party (Interviente Anuente) and, by so doing: (i) acknowledges and declares that it is fully aware of the obligations assumed by the Shareholders hereunder; (ii) undertakes to file and maintain a copy of this Agreement at its registered office, and to take all actions required to preserve its enforceability, in accordance with applicable law; and (iii) agrees not to record, register, or give effect to any vote cast in contravention of the voting obligations set forth in this Agreement, and to treat any such vote as null and void for all corporate purposes. The Companies shall not be required to cause any restrictions on the transfer, sale or disposition of Shares to be registered, reflected or annotated in their corporate records or in the share registry maintained by the book-entry agent.

11. GENERAL PROVISIONS

11.1. Amendments. This Agreement may only be amended by a written instrument signed by all Parties. Any waiver or consent shall only be valid and effective if expressly made in writing.

11.2. Waiver. Any tolerance by any Party with respect to a breach of this Agreement or the performance of any act or procedure not expressly provided for in this Agreement shall constitute a mere liberality and shall not constitute a waiver, precedent or novation.

11.3. Severability. If any provision of this Agreement is held to be invalid, unlawful, void, ineffective, unenforceable or otherwise annulled for any reason, the remaining provisions of this Agreement shall remain in full force and effect and shall continue to be valid, binding and enforceable among the Parties. The Parties shall negotiate in good faith a substitute provision that achieves the same economic result, or the closest possible economic result, as the provision so affected.

11.4. Irrevocability. Except as expressly provided otherwise in this Agreement, this Agreement is irrevocable and binding upon the Parties and their respective successors and permitted assigns.

11.5. Assignment. Except as permitted under Sections 2.6 and 3.6, no Party may assign, transfer or otherwise dispose of this Agreement or any of its rights or obligations hereunder, in whole or in part, whether by operation of law or otherwise, without the prior written

consent of the other Party. Any attempted assignment in violation of the terms of this Agreement shall be null and void and of no effect.

11.6. Entire Agreement. This Agreement, together with the Merger Agreement and the other documents executed as a result hereof or in connection with the Transaction, constitutes the entire agreement among the Parties with respect to its subject matter and supersedes all prior discussions, negotiations, understandings and agreements, whether written or oral, relating to such subject matter.

11.7. Public Announcements. Section 3.4.1 of the Merger Agreement shall apply, mutatis mutandis, to this Agreement.

11.8. Electronic Signature. The Parties and the Intervening Consenting Parties acknowledge and agree that this Agreement may be signed electronically, including through DocuSign or any similar electronic signature platform, without the use of digital certificates issued under the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-Brazil), and that such electronic signature shall be valid, binding and enforceable for all purposes. The Parties and the Intervening Consenting Parties further acknowledge that the integrity and authenticity of this Agreement and of the signatures affixed hereto may be demonstrated by electronic means, and waive any right to challenge the validity or enforceability of this Agreement on such grounds. An electronic or digital signature of an individual shall be deemed valid and binding both upon such individual and upon any Person validly represented by such individual. This Agreement shall become effective on the date indicated in its preamble, regardless of the date on which any electronic signature is affixed.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties and the Intervening Consenting Parties execute this Agreement electronically in the presence of two (2) witnesses.

São Paulo, September 23, 2026